

ATA CPA 15/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 03/05/2018 – início: 14h30 / término: 17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

Priscila Fernandes Libonati/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Eduardo Flores Auge/ SMPED; Tatiana Romano de Campos/ SMUL; Patricia de Souza Pugliesi/SMADS; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/ SMSO; Mauricio Furtado Fortes/ SMIT; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/ SP Urbanismo; Juliana Oliveira de Souza Silva/ SPOBRAS; Mel Gattide Godoy Pereira/ CAU; Rogério Feliciano Romeiro/ SECOVI-SP; Laercio Sant'anna/ PRODAM.

Falta justificada: Elisa Prado de Assis/ IAB; Lenita Secco Brandão/ CREA-SP; Rosilene Carvalho/ SindusCon-SP; Elcio Sigolo/ SindusCon-SP; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/ SME; Claudio Campos/ SMPR; Milton Hatsumura/ SMPR.

Convidados: Geisa Ozaki Kanno/SVMA; Juliana Rodrigues/ SVMA; Ingrid Bisterzo/ SVMA e Mariana Chiera/ ERELAB.

ASSUNTOS TRATADOS

SEI 6027.2018/0001095-1

Projeto de Reforma das edificações e implantação de piso acessível no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia.

Avaliado o expediente, o Colegiado acatou a manifestação da equipe técnica às fls. 8336263 e 8336350 do presente. A Comissão OBSERVOU: INDICAR a rota acessível entre os salões 1 e 2; REVER o posicionamento do banco de transferência; REVER o prolongamento do corrimão; REVER a aplicação da sinalização visual e tátil no piso (retirando-a dos patamares); DEMONSTRAR o atendimento ao item 7.10.1 da Norma ABNT NBR 9050:2015 referente aos boxes comuns.

SEI 6027.2018/0000983-0

Termo de Cooperação para a Reforma do playground do Parque Buenos Aires, denominado projeto “JUNTA TODO MUNDO”

Avaliado o expediente, o Colegiado OBSERVOU: que não há clareza na indicação de brinquedos acessíveis ou inclusivos na proposta, solicitou que seja(m) indicado(s); que não foi contemplada rota acessível ao(s) brinquedo(s); que na plataforma móvel da entrada do playground, não constou sinalização visual e tátil nos degraus da escada, não constou fechamento dos espelhos dos degraus (vazados), não constou guia de balizamento na escada, não constou corrimãos em ambos os lados da escada, não constou guarda corpo e guia de balizamento em uma das laterais da plataforma móvel.

Salientou a indicação da Lei nº 16.387, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016 (Brinquedos inclusivos) e Lei nº 11.987 DE 16 DE JANEIRO DE 1996 (Brinquedos acessíveis) no item “7 - *Principais Normas Resoluções e Decretos*” da Minuta de Termo de Referência.

SEI 6018.2018/0016184-5**Locação de Imóvel para SEVIS PERUS**

Avaliadas informações constantes no expediente administrativo sobre o imóvel localizado à Rua Gofredo, 95, o Colegiado observou que não há elementos suficientes para deliberação referente à acessibilidade.

Ofício nº 238-SMPED/CPA/2017**Livraria da Vila – Unidade Lorena**

Avaliado o expediente, o Colegiado acatou a manifestação da equipe técnica de CADU. A Comissão ressaltou que as peças gráficas encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Pessoa com Deficiência foram apresentadas em escala inapropriada, reservando a esta Comissão novas considerações. O Colegiado deliberou que a referida manifestação técnica acompanhe o Processo de Vistoria nº 2015-0.005.589-8.

P.E. 2016-0.069.639-9 – CLAUDIA DAEMON DE ARRUDA**Alvará de Aprovação de Reforma**

Avaliado o chamado de consulta, o Colegiado informou que caso seja obrigatório pela legislação vigente a locação de vagas para veículos, neste caso também será obrigatória a locação da vaga reservada para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoa com deficiência e da vaga reservada para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por idosos. Em caso negativo, não terá obrigatoriedade de locação de vagas reservadas para veículos.

P.E. 2016-0.082.222-0 – AMILCAR SOUROPIRES FERREIRA**Alvará de Aprovação de Reforma**

Avaliado o chamado de consulta, o Colegiado observou que deverão ser atendidas as prescrições legais e normativas em relação à acessibilidade para

a edificação de uso exclusivo para estacionamento (NR1-15). Salientou que a indicação do uso de manobrista não dispensa do atendimento das leis e das normas no âmbito de acessibilidade.

P.E. 2017-0.143.275-3 – JOAO PAULO MACHADO OSINSKI

Alvará de Aprovação de Edificação Nova

Avaliado o chamado de consulta, o Colegiado ressaltou o inciso III do item 4.B.4 do Decreto 57.776/2017 que estabelece: “Ficam dispensadas do atendimento às exigências das condições de acessibilidade estabelecidas no artigo 40 do COE: (...) III. o andar superior ou inferior de **EDIFICAÇÃO EXISTENTE** com até dois pavimentos e área construída total de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) no pavimento não acessível, destinado ao uso não residencial, desde que a atividade instalada no pavimento contíguo da edificação seja a mesma ou funcionalmente complementar à atividade desenvolvida no pavimento acessível”. (grifo nosso)

Com base no exposto, o Colegiado informou que no caso específico trata-se de edificação nova e conforme prévio entendimento da Comissão, somente estão dispensadas de acessibilidade aquelas áreas de uso restrito definidas pela norma técnica ABNT NBR 9050.

Informação sobre os parâmetros para a implementação da sinalização visual e tátil que serão definidos por Resolução da Comissão Permanente de Calçadas - CPC.

O Colegiado deliberou que a minuta da Resolução da Comissão Permanente de Calçadas – CPC sobre os parâmetros para a implementação da sinalização visual e tátil seja apresentada em reunião de CPA.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO – 18/2018 – 2012-0.358.751-8

Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A

Local: Rua Caravelas, 493.

SELO – 19/2018 – 2010-0.220.475-1

Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A

Local: Avenida José Maria Whitaker, 993.

Reunião foi encerrada às 17h30.